

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006 DE 23/01//2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA) PARA A **EXECUÇÃO DA** OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE CORRENTE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA RODOVIA EMSA010- ACESSO A LINHA NOVA IBIAÇÁ, INTERIOR DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA M.M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Dom Pedro, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do RG sob o nº 430.332.889-87 e CPF nº 12C 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa M.M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, com sede na Av. Dom Pedro II, 226, centro, Serra Alta - SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.674.325/0001-12, neste ato representada por seu representante legal Senhor EDEMAR MARTINI, portador do CPF 607.141.589-68 e RG 2.544.236, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO (A), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº061/2019, TOMADA DE PREÇOS PI OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 061/2019, homologado em 23/01/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

# 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa do ramo de engenharia e ou/construção civil, em regime de empreitada global (material e mãode-obra), regime de execução por preço unitário, para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OBRAS DE ARTE CORRENTE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA EMSA-010, TRAJETO QUE DA ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA NOVA IBIAÇÁ, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA EXTENSÃO DE 1.906,00M. Os dados estão de acordo com as especificações e quantidades contidas no Projeto de Engenharia, memorial técnico descritivo, orçamento quantitativo e financeiro, cronograma físico-financeiro, em Anexo ao Edital em comento.

## \* FAZ PARTE INTEGRANTE DO ITEM 1:

1- SERVIÇOS INICIAIS E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 1.1 Placa de obra em chapa galvanizado (2,0m x 1,5m)



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

#### 2- OBRAS DE ARTE CORRENTES

- 2.1- Corpo de bueiro simples em tubo de concreto PA2 D=0,60m
- 2.2- Corpo de bueiro simples em tubo de concreto PA2 D=0,80m
- 2.3- Boca de BSTC d=0,60m
- 2.4- Boca de BSTC d=0,80m
- 2.5- Sarjeta triangular de concreto tipo II (DNIT STC01)
- 2.6- Sarjeta triangular de concreto tipo I (DNIT STC03)
- 2.7- Transposição em segmentos de sarjeta em via transversal com tubo de concreto D= 0,30m
- 2.8- Caixa coletora de sarjeta com grelha de ferro

Total Global dos itens/subitens supra mencionados: R\$ 69.990,91

# \* FAZ PARTE INTEGRANTE DO ITEM 2:

2.9- Defensa maleável simples - fornecimento e implantação

2.10- Ancoragem de defensa maleável simples

# Total Global dos itens/subitens supra mencionados: R\$ 71.943,35

- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS nº 061/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.
- 1.3. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dos termos do Edital Licitatório e deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1- Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos ITENS 01 E 02 de **R\$ 141.934,26 (Cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos),** sendo R\$ 99.353,99 (Noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) o valor total correspondente aos materiais e R\$ 42.580,27(Quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra empregados na execução da obra.
- 2.1.1- O pagamento do valor global será efetuado pelo Município de Serra Alta de forma parcelada, de acordo com a execução de cada etapa do cronograma físico financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva \* nota fiscal e aferição da medição, devidamente atestada pelo Setor de engenharia do Município de Serra Alta, sendo que a liberação dos recursos está condicionada à aprovação pela Agência de

m D

Jeondo

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Fomento do Estado de Santa Catarina S.A –BADESC, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do CONTRATADO em até 15 dias úteis.

2.2- A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:

\* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

Processo licitatório Tomada de Preços para Obras nº 061/2019

Contrato Administrativo: 006/2020 Dados bancários da Contratada

2.3- O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados juntamente com a Nota Fiscal:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

- c) <u>O comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste certame; (Guia de recolhimento FGTS/INSS).</u>
- 2.4- Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.
- 2.4.1- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal.
- 2.4.2- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 2.5— É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.
- 2.6- Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.
- 2.7. O primeiro pagamento somente será liberado mediante a apresentação da ART de execução da Obra, bem como a Matrícula de Inscrição da Obra junto ao INSS (CEI).
- 2.8. E o saldo do pagamento referente a última medição somente será efetuado após o recebimento da obra finalizada e mediante a **apresentação da CND da obra quitada junto ao INSS.**
- 2.9. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Jan de

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

- 2.10. O valor apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: para este objeto licitado não haverá quaisquer formas de reajuste.
- 2.11. As despesas decorrentes do Edital correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Valor Total Bloqueado
Pavimentação de Ruas e Acessos 08.02.1.005	44.93.00 DR/0044	R\$ 141.934,26

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1- O prazo de execução da obra terá vigência de **23/01/2020** á **30/05/2020**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo Contratual, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.
- 3.2- O início da obra deve se dar em até no máximo 5 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**.
- 3.3- Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.4- A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global, em conformidade com o projeto básico constante do anexo "F" do Edital que a este dá causa.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.1- A execução da obra será fiscalizada por Engenheiro Responsável do Município de Serra Alta.
- 4.1.2- A fiscalização da obra será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.2- As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72

M 10

ando

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

horas após o representante da Administração Municipal (Engenheiro) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

- 4.3- O objeto deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica DEVIDAMENTE COMPROVADA e compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Engenheiro Responsável da PMSA, "Fiscal da Obra".
- 4.4- A Contratada deverá obedecer rigorosamente os projetos e especificações fornecidos neste Edital.
- 4.5- A empresa contratada deverá obrigatóriamente apresentar a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, objeto deste edital devidamente quitada, bem como a MATRÍCULA de Inscrição da Obra junto ao INSS (CEI).
- 4.6- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.7- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 5.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.
- 5.1.2 Por acordo das partes:
- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1/2 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SER www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- 5.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 5.3. A Contratada deverá manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Serra Alta, poderá garantida a ampla e prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

- **b.1)** de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;
- b.2) de 5,0 % (cinco por cento) por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;
- **b.3) de 5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.
- Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

M XD

Jame de

(8)

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:
- 7.1.1- A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.
- 7.1.2- A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

A 10

M Jerade



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
- 7.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 7.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:
- 7.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- 7.2.2 Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

OD KO

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

- 7.3 Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:
- 7.3.1- Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
- 7.3.1.1. Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
- 7.3.2 Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

# CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS E GARANTIA

No recebimento da obra serão observadas as seguintes condições:

- 8.1- Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:
- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato.
- 8.2- Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o "Fiscal da Obra" lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;
- 8.3- Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.
- 8.4— O objeto será recebido definitivamente pelo Engenheiro Responsável da Contratante mediante Termo circunstanciado assinado entre as partes em até 90 (noventa) do Recebimento Provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.
- 8.5– A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

DA 10

Jeando M



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6- A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o Artigo 618 do Código Civil.

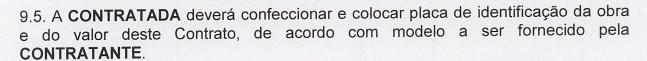
Parágrafo único- Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 9.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 9.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 9.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 9.3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 9.3.1- Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

Mr D

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br



9.6. A **CONTRATADA** deverá manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

- 13.1- Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 13.2- Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 13.3- Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
- 13.4 Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.
- 13.5- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 13.6- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

13.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

An D

Jan do

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

- 13.8- Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.9- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- 13.10- Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do Contrato.
- 13.11- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 13.12 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Qualquer modificação no projeto de engenharia terá que ter prévia aprovação do engenheiro civil designado como responsável pela CONTRATANTE.
- 14.2. O proprietário da obra será responsável pela fixação da placa do Responsável Técnico pelo projeto.
- 14.3. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e normas locais.
- 14.4. Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo com este contrato, e não tiver a aprovação do Responsável Técnico, serão de inteira responsabilidade, do contratado (construtor) que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

15.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

16.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 23 de janeiro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

EDEMAR MARTINI REPRESENTANTE LEGAL

M.M MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP Contratada

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA

Advogado OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI CPF: 029.867.439-43 Sec. de Administração **LEONARDO VITUS JUNGES** 

CPF: 053.215.759-16

Diretor do Dpto. De Obras e Serv. Urb.